

#### Análise às questões/dúvidas colocadas através de email de 06.07.2020

A APEFOR solicitou através de email esclarecimentos para um conjunto de dúvidas decorrentes da emissão dos documentos de informação disponibilizados pelo POISE, no âmbito da Pandemia COVID - 19.

Na sequência da análise das mesmas optou-se por uma questão de simplificação e melhor perceção dos esclarecimentos colocar os mesmos de seguida às questões em cor diferente

#### I. Enquadramento do documento

Este memorando de "Dúvidas e sugestões à Informação emitida pelo POISE (FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - Combate ao COVID-19)" foi elaborado a partir de um questionário aplicado à Entidades Formadoras associadas da APEFOR, na sequência da publicação dos documentos de informações emitidos pelo POISE.

Incorpora ainda os comentários colocados no Grupo fechado de *Facebook* da APEFOR, o qual conta com a participação regular de cerca de 90 membros (na qualidade de responsáveis de entidades formadoras associadas da APEFOR, gestores e coordenadores de formação e Centros Qualifica a elas ligados).

Na resposta ao questionário, as Entidades Formadoras apresentaram um conjunto de dúvidas que persistem após análise da orientação "FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - Combate ao COVID-19", assim como algumas sugestões de revisão deste documento, de que damos *feedback* ao POISE.

No tratamento dos dados optámos por sistematizar em 6 grupos de questões, que a seguir listamos:

- A. Organização da Formação no formato de e-Learning:
- B. Elegibilidade dos Formandos
- C. Elegibilidade de Despesas com Formandos
- D. Registos da formação e-learning
- E. Outras situações

#### I. Dúvidas decorrentes da análise das Orientações

## A. Organização da Formação no formato de *e-Learning*:

**1. Período de aplicação**. Até quando será autorizado o formato de formação a distância? Passa a ser possível até final do aviso ou apenas no período em que a formação presencial tiver limitações de distanciamento social?

PO ISE: Não sendo possível antecipar, no momento atual, como evoluirá a pandemia nos próximos meses, e a fim de criar condições de estabilidade para a execução das operações aprovadas, os beneficiários podem desenvolver formação a distância até à conclusão das respetivas operações.











#### B. Elegibilidade dos Formandos:

1. Elegibilidade dos formandos quanto à sua proveniência geográfica. Nas ações integralmente desenvolvidas em formação a distância, persistem dúvidas sobre o critério de elegibilidade dos formandos quanto à sua proveniência geográfica. A maioria dos formandos têm que ser residentes em concelhos da região NUT II para a qual a candidatura foi aprovada?

PO ISE: Sim. Conforme consta do ponto 12. da orientação "Formação a distância | COVID-19", «Nas ações integralmente desenvolvidas em formação a distância, a elegibilidade geográfica corresponderá ao concelho de residência da maioria dos formandos da ação, não sendo, contudo, elegíveis formandos com local de residência fora das áreas de implantação territorial do PO ISE, ou seja, residentes nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve.»

Assim, uma ação desenvolvida integralmente na modalidade de formação a distância só pode ser considerada elegível numa operação da região Norte se a maioria dos formandos dessa ação for residente em concelhos da região Norte.

Reitera-se que nas ações de formação desenvolvidas integralmente na modalidade de formação a distância nenhum dos formandos pode residir na região de Lisboa e Algarve.

**2. Verificação da proveniência dos formandos.** Como é aferida a proveniência dos formandos? Pela declaração do/a próprio/a através da morada indicada na ficha de inscrição?

**PO ISE**: O formulário de participante devidamente assinado pelo mesmo e validado pelo beneficiário constitui prova suficiente para atestar o concelho de residência do formando.

#### C. Elegibilidade de Despesas com Formandos

1. Obrigatoriedade do seguro de formação. Sendo a formação recebida no domicílio do formando e não havendo lugar a deslocações para instalações da entidade formadora ou ao manuseamento de máquinas, utensílios, ferramentas e reagentes perigosos, há necessidade de seguro de formação?

PO ISE: Nas ações integralmente desenvolvidas no modelo de formação a distância, não é obrigatória a constituição do seguro para os formandos. Mais se informa que, nos termos do ponto 9. da orientação "Formação a Distância | Combate ao COVID-19", o seguro, mesmo que desencadeado pelo beneficiário, não é elegível.

No entanto, o beneficiário deverá prever no contrato de formação os moldes de desenvolvimento da formação a distância, bem como os apoios e direitos dos formandos adequados a esta modalidade formativa.











### D. REGISTOS DA FORMAÇÃO E-LEARNING

1. Assinaturas digitalizadas. As assinaturas digitalizadas têm de ser as certificadas, com chave digital móvel/cc, ou basta assinar de forma manual e digitalizar os documentos?

PO ISE: Atentas as circunstâncias excecionais atuais, é aceitável a digitalização dos documentos assinados pelos formandos, não sendo exigível o envio do respetivo original. Todavia, recomenda-se a utilização dos mecanismos de assinatura digital, nomeadamente com recurso à chave móvel digital.

2. Aceitação das normas de funcionamento da formação e-learning. Pese embora no documento de Informação do POISE refira que "Relativamente aos documentos que obrigam à assinatura dos formandos, tais como ficha de inscrição, contrato de formação e formulário do participante, a entidade formadora deve privilegiar, sempre que possível, os mecanismos de assinatura digital." É possível dispensar a assinatura destes documentos e, em alterativa, obter email do formando com a seguinte referência, por ex.: "Concordo e aceito os termos do contrato de formação e do regulamento de formação à distância". Pretende-se, com o envio do e-mail atrás referido, evitar a necessidade de imprimir e enviar os documentos assinados e digitalizados.

PO ISE: Não.

**3. Conservação das gravações das sessões síncronas.** Qual o tempo de conservação das gravações das sessões síncronas, quando existam?

PO ISE: De acordo com o ponto 6 da orientação "Formação a Distância - Combate ao COVID-19", subordinado ao tema "Registos de assiduidade de formandos e formadores", os formadores devem assegurar a elaboração de sumários ou registos das sessões formativas síncronas e ser responsáveis pelo registo das presenças/ausências dos formandos em cada uma das sessões ministradas, constituindo este o suporte dos registos de assiduidade.

Mais se clarifica nesse documento que se as entidades formadoras adotarem plataformas específicas de suporte ao desenvolvimento da formação a distância, que permitam, através de uma gestão de acessos e credenciais, criar registos dos sumários das sessões de formação e das presenças dos formandos, bem como extrair relatórios detalhados com essa mesma informação, é dispensável a criação de documentos adicionais com vista a suportar os sumários das sessões e o registo das presenças/ausências dos formandos.

Apenas a título de recomendação, e a fim de assegurar a necessária pista de auditoria, se sugere que, sempre que possível, o beneficiário proceda ainda à gravação das sessões de formação ministradas em ambiente digital, capturando e conservando a imagem da tela no início e no fim de cada sessão, a fim de evidenciar as presenças dos mesmos, mas salvaguardando, sempre, as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente as relacionadas com a autorização prévia dos visados e com o tempo e condições de conservação das gravações efetuadas e o acesso dos visados às mesmas.

No que respeita à conservação dos documentos/evidências que suportam o registo de assiduidade e de sumários elaborado pelo formador, tais elementos constituem parte integrante do dossier técnico-pedagógico, o qual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, deve ser conservado e mantido à disposição das autoridades comunitárias









e nacionais durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO.

## **OUTRAS SITUAÇÕES:**

1. Coerência dos dados reportados no B2020. Se para efeitos de volume de formação só contam as horas síncronas e para as horas de monitoragem as horas as síncronas e assíncronas, o número de horas de formação frequentadas pelos formandos, vai ser diferente do nº de horas da ação. Em registo no Balcão 2020 não irá produzir-se uma incoerência nos dados reportados?

PO ISE: Atendendo às regras definidas, os beneficiários devem registar no Balcão 2020 as horas de formação síncrona assistidas pelos formandos e, a título de horas de monitoria, as horas de tutoria síncrona e assíncrona prestadas pelos formadores, desde que estas não excedam a duração da ação.

Caberá à Autoridade de Gestão, em sede de verificação administrativa, indagar junto dos beneficiários qual a modalidade de realização dos cursos realizados e objeto de verificação e, no caso específico, da formação a distância, solicitar informação acerca da distribuição da carga horária pelas componentes síncrona e assíncrona, bem como atestar as evidências das horas de formação síncrona efetivamente assistidas por cada um dos formandos e dos trabalhos realizados na componente de formação assíncrona.

Quanto às horas de monitoria/tutoria de formadores nas ações de formação a distância, o beneficiário será chamado a apresentar as folhas de sumários (para sustentar as horas de tutoria síncrona) e as evidências relativas às horas de tutoria assíncrona prestadas pelos formadores, designadamente através da formalização de *timesheets* suscetíveis de identificar as tarefas desenvolvidas pelos formadores e quantificar as horas a elas afetas.

**2.** "Lay-off" / Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho. Tem para o POISE o mesmo significado, ou é diferente?

PO ISE: Não se compreende a questão colocada.

A propósito dos custos com os salários dos trabalhadores abrangidos pelo regime do *lay-off*, podemos, contudo, informar que os custos com os salários de colaboradores em situação de *lay-off* parcial são elegíveis, desde que sejam relativos ao novo (reduzido) período de trabalho fixado.

Com efeito, e nos termos do ponto 3.3. da Orientação Técnica n.º 2/2020, de 26/05/2020, não é elegível a comparticipação que a entidade patronal suporta relativamente à componente do vencimento abrangida pelo regime de *lay-off*.

- III. SITUAÇÕES EM DESACORDO, DECORRENTES DA ANÁLISE DO COMUNICADO-POISE, PORTARIA E ORIENTAÇÃO DA AD&C.
- 1. Discordamos da decisão de só ser considerado volume de formação as horas de sessões síncronas. Independentemente da relação das componentes síncronas/assíncronas, o trabalho das entidades formadoras não vai diminuir, muito pelo contrário. Prevemos mais horas de trabalho nas formações no formato e-learning, uma vez que teremos de criar e desenvolver novos mecanismos de angariação,











acompanhamento dos formandos e formadores e registos do processo. De forma a que não sejam excessivamente penalizadas, as entidades formadoras irão realizar apenas sessões síncronas, o que prejudicará a qualidade da formação e a próprio modelo do e-learning (a autonomia dos formandos, a adaptação do timing da aprendizagem à sua disponibilidade e estilo de aprendizagem), levando à desmotivação por parte dos formandos.

PO ISE: A decisão da Autoridade de Gestão decorre das normas comuns sobre o FSE em vigor, plasmadas na Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, que foram definidas tendo por base as especificidades da formação presencial, bem como da necessidade de prevenir a ocorrência de erros em futuras auditorias, com prejuízos para os beneficiários e para a Autoridade de Gestão.

Pese embora o financiamento da modalidade de formação a distância não esteja expressamente previsto nem regulado nos Avisos para Apresentação de Candidaturas respeitantes aos concursos em execução, mas justificando-se o recurso a esta modalidade em face das circunstâncias excecionais ditadas pela pandemia, enquanto medida potenciadora da saúde das pessoas e da execução das operações, os beneficiários foram autorizados a desenvolver formação a distância no âmbito das operações em curso, mas tiveram que ser devidamente delimitadas as elegibilidades associadas, tendo em conta a dificuldade de comprovar as horas relativas à componente assíncrona realizadas pelos formandos, indicador essencial para o cálculo dos apoios a atribuir na Rubrica 1 e da dotação a aprovar para o conjunto das Rubricas 3 à 6.

Sublinha-se, em particular, que, de acordo com o regulamento que estabelece as normas comuns sobre o FSE, o valor mensal da bolsa é calculado em função do n.º de horas <u>frequentado</u> pelo formando (n.º 7 do art.º 13 da Portaria 60-A/2015) e o subsídio de alimentação é elegível apenas quando <u>a frequência de formação for igual ou superior a 3 horas</u> e, no caso dos empregados, quando a formação se desenvolver <u>em horário pós-laboral</u> (alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015), condições de elegibilidade que se revelam de difícil aplicação e justificação na componente de formação assíncrona.

Referir ainda que, em anteriores períodos de programação, em que se apoiou especificamente a formação a distância, apenas foram financiados os apoios aos formandos na componente de formação presencial dos cursos desenvolvidos em *b-learning*, ou seja, não se consideraram elegíveis as bolsas e outros apoios sociais nas componentes síncronas e assíncronas.

Em linha com esse entendimento, a opção desta Autoridade de Gestão no atual período da COVID foi a de definir regras de elegibilidade que se revelassem seguras face ao enquadramento legal vigente e pudessem compaginar-se com o sistema de informação implementado, a fim de permitir uma transição com estabilidade e segurança para os beneficiários e para a Autoridade de Gestão.

**2. Discordamos da gravação total das sessões síncronas**. Esta situação pode provocar desconforto e retração na participação dos formandos, por saberem que a sessão está a ser gravada. Além disso, acarreta custos elevados para armazenamento e conservação dos mesmos.

PO ISE: Conforme anteriormente referido, a Autoridade de Gestão sugeriu, apenas a título de recomendação, no ponto 6 da orientação "Formação a Distância - Combate ao COVID-19", que, sempre que possível, os beneficiários procedessem à gravação das sessões de formação ministradas em ambiente digital, capturando e conservando a imagem da tela no início e no fim de cada sessão, a fim de evidenciar as presenças dos mesmos, com a devida salvaguarda das normas do Regulamento Geral de Proteção de









Dados, nomeadamente as relacionadas com a autorização prévia dos visados e com o tempo e condições de conservação das gravações efetuadas e o acesso dos visados

A divulgação desta boa prática visou tão-somente reforçar a pista de auditoria, pelo que caberá ao beneficiário avaliar, caso a caso, em função das demais evidências recolhidas, bem como dos custos e impactos estimados, designadamente em termos de satisfação dos intervenientes, a necessidade e viabilidade da sua implementação.

**3.** Discordamos da excessiva regulamentação do registo das sessões: gravação + *print screens*. Todos estes registos implicam um excessivo trabalho burocrático para o formador cujo enfoque deveria ser a monitoria das sessões ou para os coordenadores pedagógicos cujo enfoque deveria ser o do apoio aos formadores e formandos e na validação dos materiais pedagógicos.

PO ISE: Ver respostas dadas às questões I.D.3 e III.2.

# IV. OUTRAS SUGESTÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DO COMUNICADO-POISE, PORTARIA E ORIENTAÇÃO DA AD&C:

1. Redução do número mínio de formandos por turma (para 12), seja na formação presencial, no sentido de maior ajustamento às dimensões das salas, garantindo o cumprimento das recomendações da DGS em matéria de distanciamento social, seja na formação a distância, de forma a possibilitar maior capacidade de acompanhamento dos formandos.

PO ISE: Apesar de equacionada a possibilidade de se proceder à alteração do número mínimo de formandos legalmente fixado para a constituição dos grupos formativos nas formações modulares certificadas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação conferida pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, enquanto vigorarem as circunstâncias excecionais atuais, até que sejam alteradas as disposições consagradas no n.º 1 do citado artigo, os beneficiários devem assegurar que as ações a iniciar respeitam os limites legalmente exigidos, que atualmente correspondem a um número mínimo de 15 formandos um número máximo de 30.

Acresce referir que, excecionalmente, nos percursos formativos, o número mínimo de formandos (15) apenas terá que ser garantido aquando do início da primeira Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD).

2. Diminuição da % assiduidade para 75% em formação *e-learning*. Contrariamente ao que acontece na formação presencial, na formação e-learning o formando pode assistir à parte ou ao todo da gravação das sessões que perdeu (sendo gravadas) ou explorar os materiais pedagógicos disponibilizados na plataforma moodle. A obrigatoriedade de visualização de 90% da carga horária das sessões síncronas poderá ser um elemento dissuasor para os formandos com maiores dificuldades de utilização de PC em horários pré-definidos (quando partilhado por outros elementos do agregado familiar) ou com maiores limitações de acesso a largura de banda de internet (em horas de maior utilização no domicílio).









PO ISE: O limite mínimo de assiduidade fixado para as formações modulares certificadas é imposto pelo n.º 2 do artigo 39.º (Contrato de formação e assiduidade) da Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro: «Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total».

## 3. Aceitação dos formandos mais qualificados como sendo o público alvo preferencial da medida no formato de FAD.

Este formato é atualmente mais procurado por públicos alvo mais qualificados, com maior literacia tecnológica. Salienta-se ainda o facto de que trabalhando com públicos mais qualificados as Entidades Formadoras terão menores taxas de encaminhamentos de formandos, por parte dos Centros Qualifica, sem secundário completo do que o previsto em candidatura.

PO ISE: Os públicos elegíveis nas Tipologias de Operações 1.08 e 3.03 estão devidamente identificados no documento programático do PO, na regulamentação específica do domínio da inclusão social e emprego e nos Avisos para Apresentação de Candidaturas.

Em face das circunstâncias excecionais derivadas da pandemia, autorizou-se que a formação aprovada pudesse ser desenvolvida, alternativamente, na modalidade de formação a distância, sempre que tal se revelasse viável, certos de que esta modalidade poderia ser uma solução para a continuidade da atividade formativa, na medida em que minimiza o contacto social entre os agentes formativos e promove uma maior proteção e segurança dos agentes formativos envolvidos.

Sabe-se, contudo, que nem todos os potenciais formandos deterão condições físicas e competências pessoais, designadamente em termos de conhecimento e de autonomia, para participar em ações de formação a distância. Contudo, conforme referiu a Autoridade de Gestão no ponto 2. da orientação "Formação a distância | Combate ao COVID-19", compete às entidades formadoras definir, em função das circunstâncias excecionais atuais de combate à pandemia, dos recursos físicos e humanos de que dispõem, da natureza das competências a desenvolver e das especificidades dos públicos das ações, o formato mais adequado para dar continuidade às ações suspensas e realizar novas ações no âmbito das operações em execução, podendo, a partir de 13/03/2020, optar por manter o regime de formação presencial, desde que respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias em matéria de distanciamento social e de proteção individual, ou por desenvolver a formação na forma de organização a distância, combinado momentos síncronos e assíncronos.

Optando pelo desenvolvimento das ações na forma de organização a distância, as entidades formadoras detêm ainda a competência de planear o respetivo itinerário de formação, combinando atividades síncronas e assíncronas nos tempos que entenderem adequados, face aos conteúdos e destinatários abrangidos, garantindo que o somatório das horas afetas às atividades síncronas e assíncronas corresponde à carga horária definida para a ação.









7